

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No. 1.025, DE 2003**

*Aprova os textos da “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” do Brasil, aprovado pela Decisão No. 9/98 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 23 de julho de 1998, e a nova “Lista de Compromissos Específicos” do Brasil, resultante da Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, adotada pela Decisão No. 1/00 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 29 de junho de 2000. A lista recém-aprovada amplia a oferta original em telecomunicações e substitui as páginas 14 a 19 da “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” adotada em 1998. Ambas as listas foram negociadas ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL.*

**AUTOR:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL  
**RELATOR:** Deputado BISMARCK MAIA

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo No. 1.025, de 2003, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, relatado que foi pelo nobre Deputado João Almeida, aprova os textos da “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” do Brasil, aprovado pela Decisão No. 9/98 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 23 de julho de 1998, e da nova “Lista de Compromissos Específicos” do Brasil, resultante da Primeira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, adotada pela Decisão No. 1/00 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 29 de junho de 2000, que amplia a oferta original em telecomunicações e substitui as páginas 14 a 19 da “Lista de Compromissos Específicos Iniciais”, adotada em 1998, tendo sido ambas negociadas ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL.

As Listas focalizadas neste Projeto de Decreto Legislativo estão previstas no âmbito do Protocolo de Montevidéu sobre Comércio de Serviços do MERCOSUL, dispondo sobre um programa de liberalização comercial ao longo de dez anos, prescrevendo o seu Artigo VII que cada Estado Parte especificará, em uma lista de compromissos específicos, os setores, subsetores e atividades com as quais assumirá compromissos e, para cada modo de prestação correspondente, indicará os termos, limitações e condições em matéria de acesso aos mercados e tratamento nacional.

Inspiram-se as Listas de Compromissos do Protocolo de Montevidéu nos acordos de serviços da Organização Mundial do Comércio, GATS, e as partes brasileiras foram negociadas sob a égide do Grupo Interministerial de Serviços, GIS, coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores e integrado por diversos ministérios, além do Banco Central, SUSEP, CERNAI, ANATEL e representantes do setor privado.

Trata a matéria de naturais desdobramentos no âmbito do Protocolo de Montevidéu sobre Comércio do Serviços no MERCOSUL, aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa, tendo sido objeto de aprovação legislativa, nos termos do Decreto Legislativo No. 335/2003. Ademais, o advento dessas listas de compromissos dos quatro Estados-partes do Mercosul, como observou em seu relatório o nobre deputado João Almeida, “ocorre dentro do previsto no Protocolo, em se tratando de um Acordo-quadro, e significa um avanço na consecução dos propósitos estabelecidos no Tratado de Assunção”.

É o relatório.

## **II – VOTO**

No contexto da economia intra-regional, é decisivo para o Brasil a consolidação e o fortalecimento efetivos do Mercado Comum do MERCOSUL, para instrumentar a concreta circulação de riqueza na Região do Cone Sul, tendo em vista o fato de que o pleno intercâmbio de bens e serviços é estratégico para os quatro Estados-partes.

E não apenas em relação ao sub-continente sul-americano é capital ampliar o acesso ao mercado regional dos prestadores de serviços. É igualmente momento fortalecer as posições dos Estados-partes do Mercado Comum do MERCOSUL no mercado internacional em face dos entendimentos que se desenrolam com o objetivo de implantar a Área de Livre Comércio das Américas – ALCA, a fim de buscar um maior equilíbrio entre regiões que apresentam disparidades em matéria de desenvolvimento econômico-social.

Assim, tendo em vista o fato de que tanto a “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” do Brasil como a nova “Lista de Compromissos Específicos” do Brasil enquadram-se com as prescrições do Protocolo de Montevidéu sobre Comércio de Serviços do Mercosul, que regem as nossas relações internacionais, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo No. 1.025, de 2003.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em ..... de janeiro de 2004.

Deputado **BISMARCK MAIA**  
Relator